



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

1 – O Decreto-Lei nº 214-F/2015, de 2 de outubro, determina que os militares da GNR que reúnam as condições de passagem à reserva ou reforma em 31 de Dezembro de 2005 - e tenham transitado para as situações de reserva ou reforma ao abrigo do regime transitório fixado no Decreto-Lei nº 159/2005, de 20 de setembro, interpretado pelo Decreto-Lei nº 239/2006, de 22 de dezembro, regime esse mantido no Decreto-Lei nº 297/2009, de 14 de outubro (Estatuto dos Militares da GNR) - têm direito a passar à reforma, sem redução, nos termos vigentes àquela data;

2 – O DL nº 214-F/2015, citado, não deixou quaisquer dúvidas quanto à aplicação da forma de cálculo vigente em 31 de dezembro de 2005, o que implica que as pensões de reforma daqueles militares da GNR não sofra qualquer das penalizações aplicáveis a pensões de aposentação antecipada.

Acresce que,

3 – Este diploma estatua que a Caixa Geral de Aposentações (CGA) deveria proceder ao recálculo das pensões de reforma, com a conseqüente notificação aos militares abrangidos, o que não sucedeu.

Com efeito,

4 - Nas notificações que efetuou até 31 de Dezembro de 2015, a CGA não só não recalculou as pensões em pagamento à data da entrada em vigor do aludido diploma, como continua a calcular as novas pensões de militares reformados ao abrigo do regime transitório ainda de acordo com a fórmula atual, pretextando a falta de pessoal, a necessidade de adaptação do sistema informático e, principalmente, que aguarda instruções de V. Exa. sobre o modo de dar execução ao referido diploma legal;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no

exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Na qualidade de ministro com a tutela da CGA, já deu V. Exa. ao Exm.º Director da CGA as instruções necessárias à execução do Decreto-Lei nº 214-F/2015, de 2 de outubro?

2 – Para quando poderão os militares da GNR contar com o recálculo das suas pensões e subsequente notificação?

3 – Para quando poderão os militares da GNR contar com a apreciação e decisão dos requerimentos de reforma pendentes?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 23 de Junho de 2016

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)